PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PL 1681

MENSAGEM

Pains, 01 de março de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Município a Firmar Contrato de Direito Público ou Convênio com a Santa Casa de Caridade de Formiga/MG e, dá Outras Providencias".

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pains a firmar contrato público ou convênio para repassar recursos financeiros à Santa Casa de Caridade de Formiga/MG.

A Santa Casa de Caridade de Formiga é referência nas ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, sendo a única da região habilitada como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, para atendimento da população de Pains

Registra-se que a Santa Casa de Formiga tem um resposta muito positiva no atendimento das demandas do Município de Pains, especialmente no tocante aos pacientes com Covid -19.

O Município de Pains, assim como os demais municípios da rede vinculados ao Hospital de Urgência de Formiga/MG, firmaram acordo junto o Ministério Público da Comarca de Formiga com a finalidade de repassar o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) per capita, para contribuir com os gastos da entidade em prol do atendimento das demandas do Município de Pains.

Registro a necessidade de que este Projeto seja analisado em Regime de Urgência, em razão da urgência dos repasses pelo Município à Santa Casa de caridade de Formiga e iniciar o repasse, na forma do Termo de Ajustamento de Conduta em anexo.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME de URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora
Cáthya Guimária Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

PROJETO DE LEI Nº 14-21, DE 01 DE MARÇO DE 2021

APROVADO em única discussão
por este voto a favor
Sala das Sessões 15/03/2021
Ass. Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Município reconhece a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ela a única da Região de Saúde de Formiga, habilitada como Hospital Geral de Urgências Nível II e da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 3º - O Município fica autorizado a formalizar contrato de direito público ou convênio com a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, conforme prevê o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Município disponibilizará o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) per capita, conforme PDR/IBGE/TCU - (8.351 habitantes), totalizando o valor de R$ 12.526,50 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e

cinquenta centavos) a ser depositado junto a conta bancária da Santa Casa de Caridade de Formiga, até o 25º dia útil de cada mês.

Art. 5º - O valor referente ao repasse será reajustado anualmente sob o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano.

Art. 6º - Fica o Município de Pains autorizado a efetuar os repasses retroativos à 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária nº. 02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.50.41.

Art. 8º - Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, obrigado a prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos, além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE) e aos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 15/03/2021
Ass. Presidente

Pains, 01 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 24 / 2021
Data 01/03/21 hora 14:45
Recebido por